



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **J.ASSIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.593.905/0001-06, e Inscrição Estadual n.º 13.123.495-1 Estabelecida a Rua Machado de Assis, n.º 107, Setor Norte, cidade de Colíder-MT, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ASSIS**, portador do CIRG n.º 1485129 SSP/PR e CIC n.º 275.993.379-20 doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2015**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios exclusivo para Realização do 34º Jogos Regionais de Seleções Municipais, para o Município de Colíder-MT, conforme especificações e condições em anexo.

Seq.	Cod.	Descrição	KL,Pct,Unid	Qntd.	Vir Unit.	TOTAL
1	199963	ABOBRINHA VERDE - PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORACAO UNIFORME POLPA FIRME LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS E RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KILO	40,00	3,1500	126,0000
2	199914	ACHOCOLATADO PO 400 GR	UNIDADE	120,00	7,7000	924,0000
3	192281	ACUCAR PCTE. 2KG	PACOTE	120,00	3,9800	477,6000
4	192334	ALFACE	PACOTE	250,00	3,3000	825,0000
5	199965	ALHO BRANCO OU ROXO - PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORACAO UNIFORME POLPA FIRME LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS E RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KILO	10,00	19,8500	198,5000
6	199990	AMIDO MILHO - UNID 500G- PRODUTO EXTRAIDO DE MILHO AMIDO	UNIDADE	5,00	6,9000	34,5000
7	199991	ARROZ BRANCO - PCTE 5 KG - AGULINHA TIPO 1 LONGO FINO BENEFICIADO POLIDO E COM GRAOS INTEIROS	PACOTE	150,00	11,4000	1.710,0000
8	199992	AVEIA EM FLOCOS FINOS - UND 200g	PACOTE	10,00	3,9800	39,8000
9	192409	AZEITONA VERDE C/CAROCO C/500GR	UNIDADE	10,00	9,8500	98,5000
10	199966	BANANA DA TERRA - PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E	KILO	50,00	5,8500	292,5000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



		COLORACAO UNIFORME POLPA FIRME LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS E RESIDUOS DE FERTILIZANTES				
11	192589	BANANA MACA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORACAO UNIFORME POLPA FIRME LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KILO	350,00	2,9800	1.043,0000
12	199969	BATATA INGLESIA - PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORACAO UNIFORME POLPA FIRME LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS E RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KILO	150,00	2,9900	448,5000
13	192343	BETERRABA	KILO	35,00	3,9000	136,5000
14	200010	BISCOITO AGUA E SAL 400 GR - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO GORDURA VEGETAL ACUCAR ESTABILIZANTES LECTINA DE SOJA FERMENTO BIOLOGICO CONTEUDO DE SODIO MAX 235MG E 0 GORD TRANS TEOR DE GORDURAS TOTAIS MAXIMO 4,0G.	PACOTE	40,00	3,8500	154,0000
15	200011	BISCOITO DE MAISENA 400 GR - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO GORDURA VEGETAL ACUCAR ESTABILIZANTES LECTINA DE SOJA FERMENTO BIOLOGICO CONTEUDO DE SODIO MAX120MG E 0% GORDURA TRANS	PACOTE	40,00	3,8500	154,0000
16	192284	CAFE TORRADO MOIDO 500 G	PACOTE	20,00	8,2500	165,0000
17	7041	CARGA DE GAS C/ 13KG	UNIDADE	8,00	60,0000	480,0000
18	11804	CARNE FRANGO (COXA E SOBRECOXA)	KILO	360,00	7,3500	2.646,0000
19	192351	CEBOLA	KILO	50,00	6,9000	345,0000
20	192352	CENOURA	KILO	60,00	3,9500	237,0000
21	192353	CHEIRO VERDE	UNIDADE	50,00	3,8900	194,5000
22	192355	COLORAU EM PO PACOTE 500 G	PACOTE	20,00	5,9000	118,0000
23	192356	COUVE	PACOTE	120,00	3,7500	450,0000
24	200320	ERVILHA EM CONSERVA EMB. C/ 2 KG REITERADA ENLATADA EM CONSERVA COM SAL E ACUCAR SEM GLUTEN	UNIDADE	5,00	15,8500	79,2500
25	200321	EXTRATO DE TOMATE 840 GRAMAS ENLATADO COM INGREDIENTES TOMATE SAL E ACUCAR SODIO MAXIMO 120MG	UNIDADE	30,00	5,8500	175,5000
26	200322	FARINHA DE MANDIOCA FINA SECA BRANCA OU AMARELA DE MANDIOCA SADA ISENTA DE MATERIA TERROSA FUNGOS OU PARASITAS UNIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS PCTE 1KG	PACOTE	40,00	3,9000	156,0000
27	200325	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 CLASSE CARIOQUINHA NOVO GRAOS	PACOTE	100,00	4,9500	495,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



		INTEIROS ASPECTO BRILHOSO PCTE 01KG				
28	200368	FEIJAO PRETO TIPO 1 CLASSE A NOVO GRAOS INTEIROS ASPECTO BRILHOSO PCTE 01KG	PACOTE	50,00	4,9800	249,0000
29	200328	FOLHA DE LOURO PCTE 04G LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESIDUOS DE FERTILIZANTES ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO	PACOTE	50,00	1,4000	70,0000
30	192373	FUBA MILHO 1KG	KILO	40,00	2,8000	112,0000
31	192374	LARANJA	KILO	120,00	1,8900	226,8000
32	192375	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	LITRO	1.320,00	2,9800	3.933,6000
33	192378	MACA	KILO	120,00	5,4800	657,6000
34	192285	MACARRAO ESPAGUETE 500 GR	PACOTE	100,00	3,1500	315,0000
35	167168	MAIONESE EMBALAGEM 01 KG	UNIDADE	20,00	7,9000	158,0000
36	159671	MANDIOCA	KILO	40,00	2,7000	108,0000
37	8357	MARGARINA C/ SAL 500 GR	UNIDADE	25,00	4,9800	124,5000
38	8251	MILHO VERDE EM CONSERVA C/ 2 KG	UNIDADE	25,00	16,9000	422,5000
39	192481	MORTADELA FATIADA	KILO	40,00	18,4500	738,0000
40	192291	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	UNIDADE	100,00	3,3900	339,0000
41	192394	OVOS BRANCOS DUZIA	DUZIA	60,00	4,7500	285,0000
42	192485	PAO DE FORMA 400G	PACOTE	720,00	6,3000	4.536,0000
43	201431	PAO PARA CACHORRO QUENTE PACOTE C/6 UNIDADES NO MINIMO 70 GR CADA CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO SAL OLEO COR DO MIOLO LEVEMENTE CREME CASCA COR DOURADA BRILHANTE E CROCANTE TAMANHO UNIFORME	PACOTE	540,00	6,2000	3.348,0000
44	13839	REFRESCO EM PO (SUÇO)- PCTE 01KG - SABORES VARIADOS	PACOTE	205,00	5,9500	1.219,7500
45	192397	REPOLHO VERDE	KILO	200,00	2,9500	590,0000
46	12554	SAL REFINADO 01 KG	KILO	20,00	1,5000	30,0000
47	13933	SALSICHA	KILO	15,00	6,8500	102,7500
48	161264	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA C/ 1 KG	UNIDADE	10,00	9,9800	99,8000
49	192402	TOMATE	KILO	70,00	4,8000	336,0000
50	192404	VINAGRE BRANCO 750ML	UNIDADE	50,00	1,7500	87,5000

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Colider, concernente à Licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2015**, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1 A entrega dos produtos deverão serem entregues de imediato, contados da expedição da ordem de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



4.2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital

4.3. Os gêneros alimentícios deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, observando os prazos e frequência determinado pela PREFEITURA

4.4 Os gêneros alimentícios serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colíder - Av. Tancredo Neves nº 871, Bairro Centro, Colíder/MT

4.5 O contrato terá vigência em conformidade com o Plano de Trabalho, uma vez que a realização dos Jogos Regionais de seleções Municipais serão de 01 a 06 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 30.292,45** (trinta mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos e emissão da devida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (hospedagem da equipe, deslocamento para visita técnica, tributos, seguros, encargos sociais, materiais, mão de obra, produtos de alvenaria, pintura e reparos, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

005 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, esporte e Lazer

2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria Adjunta e Esporte

339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os produtos licitados, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos produtos deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe, publicação e ART e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 068/2015**, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colíder – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



Colider - MT, 27 de Outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

J. ASSIS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 26.593.905/0001-06
JOSÉ ASSIS
CPF: 275.993.379-20

1º TESTEMUNHA
NOME:
RG:

2º TESTEMUNHA
NOME:
RG: